



PORTARIA PRG-127/2024

MÁYRA CECILIA DELLÚ, Pró-reitora de Graduação da Universidade de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do contido no Processo nº MED-0160/2024.....

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar o Programa de Preceptoría Médica no Curso de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU), que tem como finalidade promover assistência direta aos acadêmicos a partir de um conjunto de atividades de formação médica junto às unidades de saúde conveniadas com a UNITAU; oferecer oportunidade aos discentes do contato direto com a prática profissional e viabilizar o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este regulamento normatiza o Programa de Preceptoría Médica (PPM) para o curso de graduação em Medicina da Universidade de Taubaté, respeitando as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em medicina, o Estatuto da Universidade de Taubaté, o Regimento Geral da Universidade, a Deliberação Consep nº 261/2022 e a Lei Municipal nº 5.910, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º O Programa de Preceptoría Médica da Universidade de Taubaté integra atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica de aprendizagem prática dos acadêmicos do Curso de Medicina em estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º A preceptoría médica ocorrerá durante o Internato, com assistência direta do preceptor ao acadêmico do Curso de Medicina.

§ 2º A prestação de serviços pelos profissionais médicos, na condição de preceptores, devidamente credenciados no PPM da Universidade de Taubaté, a ser desenvolvido nas unidades de saúde conveniadas, dar-se-á na forma de Bolsa de Preceptoría Médica, para estímulo, aperfeiçoamento e retribuição pecuniária a esses profissionais.

Art. 3º A coordenação e execução do PPM é de responsabilidade do Departamento de Medicina, sob a supervisão e fiscalização da Pró-reitora de Graduação (PRG) para verificar, em especial, o atendimento do projeto pedagógico do Curso de Medicina.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A preceptoria tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do Curso de Medicina;
- III - contribuir para a formação de profissionais médicos com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;
- IV - sensibilizar e preparar os futuros profissionais médicos para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V - fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde por meio de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde de acordo aos princípios e diretrizes do SUS;
- VI - contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético do acadêmico de medicina dentro da equipe de saúde onde estiver inserido.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE ACESSO E DESLIGAMENTO DO PRECEPTOR

Art. 5º Os profissionais médicos vinculados às unidades de saúde, onde são realizadas as práticas de estágio do Internato do Curso de Medicina da Universidade de Taubaté, interessados em atuar no PPM, deverão se credenciar para atuarem como preceptores, devendo atender às exigências estabelecidas neste regulamento, no edital de credenciamento e demais legislações aplicáveis.

§ 1º Para o credenciamento, serão exigidos do candidato, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - estar vinculado à unidade de saúde conveniada, onde será realizada a atividade de internato, por relação empregatícia ou contrato de prestação de serviços vigente;
- II - ser profissional médico e ter residência médica ou título de especialista, devidamente reconhecido pela Associação Médica Brasileira, ou, ao menos 1 (um) ano de experiência profissional comprovada na área à qual o estágio se destina;
- III - apresentar certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

- IV - ter disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária a ser contratada;
- V - não ter sofrido desligamento anterior do PPM por ato unilateral da Universidade de Taubaté.

§ 2º A Bolsa de Preceptoría Médica destinada ao profissional médico credenciado no PPM terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada, nos casos de desligamento do profissional do programa de preceptoría médica ou de término do convênio com a Instituição conveniada.

§ 3º O credenciamento para atuação no PPM poderá ser revisto ou cancelado a qualquer momento pela Universidade de Taubaté ou a pedido do profissional médico credenciado, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital.

§ 4º O afastamento ou desligamento do preceptor deverá ser solicitado à UNITAU com antecedência, de no mínimo 30 dias, para evitar prejuízo pedagógico nas atividades do Internato.

§ 5º Os critérios de seleção, admissão, afastamento e desligamento de preceptores serão definidos em Edital específico, homologado pela Pró-reitoría de Graduação, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

§ 6º A concessão de bolsa de preceptoría poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer das partes e, também:

- I - quando ocorrer o cancelamento do credenciamento do profissional médico;
- II - quando houver o descumprimento das atribuições de preceptoría;
- III - quando findar o período de vigência da bolsa de preceptoría;
- IV - quando, por qualquer motivo, o profissional médico deixar de preencher os requisitos estabelecidos para o credenciamento no PPM, conforme parágrafo 1º deste artigo.

§ 7º O profissional médico vinculado ao PPM está sujeito à avaliação pedagógica e institucional da Universidade de Taubaté, sob incumbência do professor responsável pela área (disciplina) do Internato.

§ 8º O resultado da avaliação pedagógica é fator determinante para permanência no PPM, podendo ser cancelado o termo de concessão da bolsa, caso a produtividade ou qualidade não estejam atendendo aos critérios do programa.

§ 9º O cancelamento do credenciamento faz cessar de imediato a bolsa de preceptoría.

§ 10. As atividades e participação do profissional médico no PPM não caracterizam ou geram vínculo empregatício ou previdenciário com a Universidade de Taubaté, não havendo o pagamento de quaisquer benefícios como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença ou caso fortuito e força maior, licença maternidade, entre outros de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.



CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 6º São atribuições do preceptor:

I - aplicar as orientações didático-pedagógicas da Universidade de Taubaté destinadas ao Internato;

II - responsabilizar-se pela supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho dos acadêmicos do curso de Medicina, sob orientação do professor coordenador do Internato;

III - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos acadêmicos do curso de Medicina do Internato;

IV - realizar avaliações de desempenho dos acadêmicos do curso de medicina do internato, em formulário próprio (Anexo único), conforme previsto no projeto pedagógico do Curso de Medicina e de acordo com o calendário escolar dos cursos de graduação e do regulamento do Internato;

V - controlar a frequência dos internos sob sua responsabilidade;

VI - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, propostas pelo Departamento de Medicina da Universidade de Taubaté.

Art. 7º Não se aplicam as disposições deste regulamento aos docentes do Curso de Medicina da UNITAU, os quais receberão hora/aula para atuação no Internato.

CAPÍTULO V - DA FORMA DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 8º As horas destinadas ao PPM devem ser estabelecidas pelo Departamento de Medicina e de acordo com o número de horas de estágio nas Unidades de Saúde que se fizerem necessárias para atender a demanda do curso.

Art. 9º As Bolsas de Preceptoría Médica serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único da Lei Municipal n. 5.910/2024, observando-se os parâmetros estabelecidos no PPM e a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade de Taubaté.

§ 1º O valor da Bolsa de Preceptoría Médica corresponderá ao total de horas-atividades efetivamente cumpridas, considerando-se o mês de 4 (quatro) semanas, não podendo exceder o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e terá como padrão de referência o valor de 30 (trinta) reais a hora-atividade.



§ 2º O pagamento das Bolsas de Preceptoría Médica será mensal, mediante crédito na conta corrente de titularidade obrigatória do profissional médico credenciado no PPM, e será realizado após cumprimento das atividades de preceptoría – comprovada pelo respectivo relatório e pelo Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

§ 3º O valor das Bolsas de Preceptoría Médica poderá ser corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 4º É vedado o acúmulo de Bolsa de Preceptoría Médica.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoría de Graduação.

Art. 11. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, aos 25 de junho de 2024.

Profa. Dra. Máyra Cecilia Dellú
Pró-reitora de Graduação

Publicada na Secretaria da Pró-reitoría de Graduação, aos 25 de junho de 2024.

Elaine Cristina Nunes Coutinho
Respondendo pela Secretaria PRG



ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO PRÁTICAS DO INTERNATO DE MEDICINA

ÁREA DE ESTÁGIO: _____

COORDENADOR DE ESTÁGIO: _____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

NOME DO PRECEPTOR: _____

NOME DO ALUNO: _____

PRÁTICA CLÍNICA - conceito	Nota (0,0 a 1,0)
1 PONTUALIDADE	
1 PRÓ-ATIVIDADE / INICIATIVA	
1 CONHECIMENTO TEÓRICO	
1 HABILIDADE PRÁTICA	
1 ÉTICA E RELACIONAMENTO	
TOTAL (0-5)	

Número de faltas: _____

Assinatura do Aluno

Assinatura do Preceptor

Data: ____ / ____ / ____.